

Petróleo, Royalties & Região

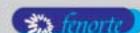
 UcamCidades

Mestrado em Planejamento Regional e Gestão
de Cidades - Universidade Candido Mendes

Campos dos Goytacazes/RJ - Ano X, nº 38 – DEZEMBRO / 2012

ISSN 1980-6310

APOIO:



EDITORIAL

Cenário de indefinições

Desde as suas primeiras edições, este Boletim Petróleo Royalties & Região alertava para o caráter político que sustenta as regras dos repasses das rendas do petróleo, a municípios, estados e União, e, em decorrência disso, apontava a sua extrema vulnerabilidade. Mesmo neste terreno movediço, o Boletim tem um histórico de análises que antecipam muitos dos temas que a imprensa e a classe política acabam por tratar tempos depois.

Nesta edição, no entanto, esta publicação precisa admitir o contrário: a velocidade dos fatos que envolvem os royalties no Congresso Nacional e na Justiça, após o veto parcial da Presidente Dilma Rousseff ao projeto de mudança nos repasses, fez com que tivesse que ser adiada uma análise mais aprofundada sobre os impactos de uma mudança iminente.

Os cenários que podem sair desta disputa de competências entre o Congresso e o Supremo Tribunal Federal, além de outros fatores envolvidos, tornariam levianas quaisquer assertivas em torno do tema em meio a este turbilhão.

O Boletim mantém, por outro lado, a sua vocação para lançar luz sobre aspectos pouco noticiados. E um deles é objeto de artigo nesta edição. É o que trata da disputa pelo reconhecimento dos direitos sobre áreas oceânicas abrangidas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. O texto antecipa questões que o País enfrentará em breve e sobre as quais seria oportuno, desde já, dar o tratamento devido.

Boa leitura e boas festas.

ARTIGO

Uma questão oceânica

O debate sobre a questão dos royalties do petróleo chega ao fim de 2012 centrado nas disputas em terra, entre tapetes do Congresso e do Judiciário. Mas está a mais de 200 milhas náuticas outra questão que deverá chamar a atenção do País em breve: a disputa pelo reconhecimento dos direitos sobre áreas oceânicas abrangidas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, com impactos sobre as rendas do petróleo.

PÁGINAS 2 A 4

ARTIGO

Questões centrais do Porto do Açu

Dada a amplitude dos impactos de uma obra como a do Complexo Portuário do Açu, em São João da Barra (RJ), assim como da sua operação, artigo indica questões que podem ser priorizadas na análise destes efeitos por pesquisas acadêmicas e por demais interessados no tema.

Páginas 5 e 6

ARTIGO

Uma dependência debutante

Há pelo menos 15 anos, municípios petrorrentistas do Norte Fluminense convivem, em sua maioria entre os produtores de petróleo, com receitas oriundas do petróleo que são superiores às suas rendas próprias. Passado tanto tempo, o que terão aprendido estas cidades? O que o que precisam aprender?

Páginas 7 a 10

O DEBATE INTERNO SOBRE OS ROYALTIES DO PETRÓLEO É APENAS UMA PARTE DA DISPUTA PELAS RENDAS DO PETRÓLEO. BRASIL ENFRENTA OUTRA QUESTÃO MENOS CONHECIDA, MAS COM GRANDE POTENCIAL DE IMPACTO: O PLEITO PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS SOBRE ÁREAS OCEÂNICAS ABRANGIDAS PELA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS.

■ ARTIGO ■

Os artigos 76 e 82 da convenção das nações unidas sobre o direito do mar e as implicações para a divisão dos royalties do petróleo

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Nesse momento em que se discute a nova repartição dos royalties do petróleo no Brasil, em que União, Estados e Municípios lutam por um pedaço nos recursos petrolíferos, é interessante lembrar que mais um ator também vai querer uma fatia desses royalties. Trata-se da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (mais adiante, Autoridade), instituição criada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM).

A CNUDM é um dos mais extensos e complexos tratados internacionais. Depois das poucas exitosas conferências de Genebra em 1958 e 1960, os Estados dialogaram por quase dez anos, ao longo de onze sessões, realizadas em sua maioria em Nova Iorque e Genebra, um novo e amplo tratado sobre o direito do mar.

Finalmente, em 10 de dezembro de 1982, os Estados aprovaram o texto final, em Montego Bay, Jamaica. São 320 artigos, divididos em dezessete partes, com nove anexos adicionais. A dificuldade, no entanto, não se deu somente no momento de conciliar e redigir a CNUDM, mas especialmente para que ela pudesse entrar em vigor internacional. Ainda passariam doze anos para que a isso ocorresse em 16 de novembro de 1994.

O Brasil participou da conferência das Nações Unidas sobre o direito do mar e assinou a CNUDM ao término

do encontro em Montego Bay. O texto que passou pelo exame obrigatório e anuência do Congresso Nacional, foi posteriormente ratificado pelo Executivo em 22 de novembro de 1988.

A CNUDM criou três instituições internacionais: a Autoridade, a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). Todas em funcionamento, a primeira em Montego Bay, a segunda em Nova Iorque e a terceira em Hamburgo.

A Autoridade é a organização internacional que cuida dos recursos da “Área”. Nos termos do artigo 136 da CNUDM “a Área e seus recursos são patrimônio comum da humanidade”. Além disso, o artigo 137 da CNUDM dispõe que “todos os direitos sobre recursos da Área pertencem à humanidade em geral, em cujo nome atuará a Autoridade”.

Essa ideia dos recursos do

PARA EXPANDIR A
SUA ÁREA MARÍTIMA,
PAÍS DEVE CONTAR
COM APROVAÇÃO
DAS NAÇÕES UNIDAS

fundo do mar como um patrimônio comum da humanidade foi sugerida pelo embaixador de Malta Arvid Pardo, durante a XXII Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1967, que

sugeriu a transformação dos fundos marinhos e oceânicos internacionais em “patrimônio comum da humanidade”. O conceito de “Área” é resultante desta ideia.

Reflexo da importância dada a “Área” na CNUDM é facilmente perceptível pelo fato de sua conceituação estar no artigo 1º, item 1 do tratado, nestes termos: “‘Área’ significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional”. De certa forma, “Área” é um conceito jurídico residual, visto que trata-se, basicamente, do que resta dos fundos marinhos e oceânicos e seu subsolo, descontadas as plataformas continentais dos Estados (TRINDADE, 2003, p. 69).

Portanto, se os recursos petrolíferos estão na plataforma continental brasileira não há que se falar em “Área” ou Autoridade, certo? Depende.

Ainda segundo a CNUDM os Estados costeiros têm direito a uma plataforma continental de no mínimo 200 milhas náuticas contadas a partir das linhas de base das quais se mede a largura do mar territorial. Ou seja, toda a parte do leito e subsolo das áreas submarinas até esta distância estão inseridas dentro do conceito de plataforma continental da CNUDM.

No entanto, a própria CNUDM em seu artigo 76, permite que os Estados costeiros sob determinadas condições geológicas, possam expandir suas plataformas continentais

além do limite inicial de 200 milhas náuticas. Essa expansão da plataforma continental, todavia, não é um simples ato unilateral. O Estado tem que submeter uma proposta de expansão a um órgão específico das Nações Unidas, a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC).

DESDE 1994, APÓS UM
PROCESSO DE DUAS
DÉCADAS DE
ENTENDIMENTOS, ESTÁ
EM VIGOR TRATADO
INTERNACIONAL SOBRE
FUNDOS MARINHOS

O Brasil já fez uma primeira submissão em 2004 – resultado do plano de levantamento da plataforma continental brasileira (LEPLAC) – e em 2007 a CLPC, após concluir a análise do pleito brasileiro, não concordou com 190.000 km² da área reivindicada pelo país, ou seja, 20% da área estendida pretendida.

Recebidas as recomendações da CLPC, o governo brasileiro deu sequência em julho de 2008, aos esforços para elaboração de uma nova proposta. Nesse meio tempo, no entanto, a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), por meio da Resolução n. 3, de 26 de agosto de 2010, acolheu a proposta da Subcomissão para o LEPLAC, que deliberou sobre o direito do Estado brasileiro de avaliar previamente os pedidos de autorização para

continuação da página 2

a realização de pesquisa na plataforma continental brasileira além das 200 milhas marítimas, resolvendo assim que

[I]ndependentemente de o limite exterior da Plataforma Continental (PC) além das 200 MN não ter sido definitivamente estabelecido, o Brasil tem o direito de avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de pesquisa na sua PC além das 200 MN, tendo como base a proposta de limite exterior encaminhada à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), em 2004.

A importância do aumento da plataforma continental brasileira em termos econômicos e estratégicos é inegável. A possibilidade de que serem descobertos novos campos de petróleo e gás nessa área é real.

E, exatamente, sobre essa plataforma continental estendida que entra a Autoridade. Nos

termos do artigo 82 da CNUDM, o Estado costeiro “deve efetuar pagamentos ou contribuições em espécie relativos ao aproveitamento dos recursos não vivos da plataforma continental além das 200 milhas náuticas”. O parágrafo segundo deste artigo fixa inclusive as metas de pagamentos e contribuições que devem ser “efetuados anualmente em relação a toda a produção de um sítio após os primeiros cinco anos de produção neste sítio. No sexto ano, a taxa de pagamento ou contribuição será de 1% do valor ou volume da produção no sítio. A taxa deve aumentar 1% em cada ano seguinte até o décimo segundo ano, e daí por diante deve ser mantida em 7%”. Esses pagamentos ou contribuições “devem ser efetuados por intermédio da Autoridade, que os distribuirá entre os Estados partes na presente Convenção na base de critérios de repartição equitativa, tendo em conta os interesses e necessidades

dos Estados em desenvolvimento, particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e os sem litoral”. Ou seja, quando o Brasil começar a explorar os recursos não vivos da platafor-

**BRASIL TEM
INTERESSE
ESTRATÉGICO EM
EXPANDIR A SUA ÁREA
DE ABRANGÊNCIA
MARÍTIMA**

ma continental estendida estará sujeito a efetuar pagamento ou contribuições para a Autoridade.

Como aponta O’Connell (1982, p. 507), esse dispositivo é resultado da disputa que se criou dentro da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1973-1982), entre de um lado, o grupo de países que queria maximizar a extensão da “Área”, que seria considerada como “patrimônio comum da

humanidade”, e de outro lado, o grupo de países que desejava maximizar os direitos soberanos exclusivos dos Estados costeiros. Já que a maior parte dos Estados já havia obtido bons resultados com a criação do conceito de Zona Econômica Exclusiva (ZEE) – muito mais do que com a plataforma continental –, havia inicialmente uma tendência de que se estipulasse um limite rígido entre os dois regimes no limite máximo de 200 milhas náuticas. No entanto, um pequeno, mas muito influente, grupo de países, que possuem margem continental maior do que o limite previsto, conseguiram manter o conceito de que a plataforma continental poderia ser estendida dentro determinadas condições. O preço a pagar para a essa possibilidade de extensão da plataforma continental foi o ter que aceitar um sistema de divisão de rendimentos (revenue-sharing system) no tocante ao aproveitamento de tais áreas.

CONTINUA NA PÁGINA 4

Ciências, Políticas Públicas e Sociedade Sustentável

Um dos papéis das ciências e das tecnociências no processo de construção de uma sociedade sustentável é produzir informações e conhecimentos que permitam aos atores da dinâmica territorial uma melhor tomada de decisão no processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Os autores deste livro, organizado por Carlos José Saldanha Machado, caminham nesta direção, ampliando o mapa cognitivo de temas e problemas da realidade brasileira situados nas inter-relações e tensões entre o global e o local.

Editora Tribia
www.tribia.com.br



A maneira como será implementado esse sistema de divisão de rendimentos previsto no artigo 82 é um dos mais instigantes do direito internacional do mar. É o único dispositivo da CNUDM que estabelece um sistema internacional de royalties para as atividades sob jurisdição nacional. Além disso, o artigo 82 contém uma intrincada e não testada fórmula para determinar os pagamentos e as contribuições em espécie. O caráter único e complexo do artigo 82 requer cuidadoso exame das obrigações, princípios e critérios na distribuição de benefícios, aspectos procedimentais, sobre o papel a ser desenvolvido pela Autoridade e as atividades dos Estados com plataforma continental estendida (PASKAL; LODGE, 2009, p. 3).

Por exemplo, o parágrafo 1º deste artigo estabelece que o Estado costeiro efetue “pagamentos ou contribuições em espécie”. Pode-se, portanto, interpretar como uma escolha a ser feita pelo Estado costeiro.

Já o parágrafo 2º acrescenta questionamentos ainda mais intrigantes. Primeiro, o parágrafo diz que “a produção não deve incluir os recursos em relação ao aproveitamento”, mas por outro lado é silente sobre o que deve ser entendido por “produção” neste contexto. Segundo, indica que “a taxa de pagamento ou contribuição” a ser feita deve ser baseada no “valor ou volume” da produção

neste sítio, ou seja, “o pagamento” está relacionado ao valor desses recursos produzidos, enquanto “a contribuição em espécie” está relacionada ao volume dos recursos produzidos (NANDAN; ROSENNE, 1993, p. 946).

Outro ponto importante e não totalmente esclarecido é o que se entende por “valor” de produção no sítio. Alguns interpretam como referindo-se a well-head value (algo como na boca do poço, antes de ser transportado), ou seja, o valor com base na produção bruta. Outros entendem que se trata

**PARÁGRAFO
CONTROVERSO
PREVÊ QUE ESTADO
COSTEIRO DEVE
PAGAR
CONTRIBUIÇÕES**

do “rendimento líquido” (net revenue), isto é, o rendimento do produto subtraído os custos de produção. No entanto, a história do processo de negociações do artigo 82 sugere que o modelo de “rendimento líquido” (net revenue) proposto por alguns Estados foi definitivamente rejeitado, porque os outros Estados vislumbravam dificuldades para se chegar a um acordo sobre quais custos poderiam ser deduzidos para se chegar ao valor final, foi também argumentado que o

valor ou volume da produção bruta teria também a virtude de ser mais facilmente quantificado. Nesse sentido, parece que “valor” deveria ser interpretado como o justo valor de mercado com base no total bruto extraído do poço (CHIRCOP; MARCHAND, 2003, p. 297).

Ainda mais complicado seria o caso do Estado de-sejar fazer “contribuições em espécie”. Quem pagaria pelos custos de descarga do produto? Certamente há pesados custos de transporte por navio e/ou por oleodutos, além de eventual estocagem deste produto. Estes custos poderiam ser deduzidos? Esse tipo de dificuldade terá que ser enfrentada pelos Estados e pela Autoridade.

Por fim, uma questão especial para o caso brasileiro. Nos termos do artigo 82, parágrafo 3º, um “Estado em desenvolvimento que seja importador substancial de um recurso mineral extraído da sua plataforma continental fica isento desses pagamentos ou contribuições em relação a esse mineral”. Qual o critério para definir Estado em desenvolvimento? O que é um importador substancial? Imagine-se, por exemplo, que o Brasil siga importando petróleo, enquanto explora os recursos da plataforma continental estendida.

As questões levantadas nes-

te artigo não precisam ser respondidas agora. Mas, cedo ou tarde o artigo 82 baterá na porta e seria aconselhável que algumas respostas pudessem já estar encaminhadas.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
É DOUTOR EM DIREITO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO. PROFESSOR ADJUNTO
DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
DA FACULDADE DE DIREITO DO
RECIFE/UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO (FDR/UFPE).
VISITING RESEARCHER NO MARINE
& ENVIRONMENTAL LAW INSTITUTE
(MELAW), DALHOUSIE UNIVERSITY,
HALIFAX, CANADÁ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHIRCOP, ALDO; MARCHAND, BRUCE. INTERNATIONAL ROYALTY AND CONTINENTAL SHELF LIMITS: EMERGING ISSUES FOR THE CANADIAN OFFSHORE. DALHOUSIE LAW JOURNAL, VOL. 26, N. 2, FALL 2003, P. 273-302.
- NANDAN, SATYA N.; ROSENNE, SHABTAI. UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA 1982: A COMMENTARY – VOL. II – ARTICLES 1 TO 85, ANNEXES I AND II, FINAL ACT, ANNEX II. DORDRECHT: MARTINUS NIJHOFF, 1993.
- O'CONNELL, D. P. THE INTERNATIONAL LAW OF THE SEA. OXFORD: OXFORD UNIVERSITY PRESS, 1982.
- PASKAL, CLEO; LODGE, MICHAEL. A FAIR DEAL IN SEABED WEALTH: THE PROMISES AND PITFALLS OF ARTICLE 82 ON THE OUTER CONTINENTAL SHELF. CHATHAM HOUSE BRIEFING PAPER, 2009, PP. 1-8.
- TRINDADE, ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO (ORG.). A NOVA DIMENSÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. BRASÍLIA: INSTITUTO RIO BRANCO, 2003, PP. 29-175.



ORGANIZADORES

Rosélia Piquet e Rodrigo Serra

EDITORA

Garamond

AUTORES

Ailton M. de Carvalho
Ana Beatriz Manhães Pinto
Carla Pontes
Denise Terra
Eduardo Rappel
Elzira Oliveira
Érica Tavares da Silva
Gustavo Givisiez
José Gutman

José Luis Vianna da Cruz
Leonardo de Carvalho
Maria Eugênia Totti
Mário Jesiel
Robson Grassi
Rodrigo Serra
Rosélia Piquet
Sávio Caçador
Tânia Braga

ARTIGO APRESENTA QUESTÕES QUE, PARA OS AUTORES, SÃO CENTRAIS PARA A ANÁLISE DOS IMPACTOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU, EM SÃO JOÃO DA BARRA (RJ), E PODEM SERVIR DE REFERÊNCIA PARA ESTUDOS ACADÊMICOS E DE DEMAIS INTERESSADOS.

■ ARTIGO ■

Portos e modernização: uma pauta de pesquisa

LINOVALDO MIRANDA LEMOS E REJANE CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES

Poucos assuntos têm frequentado tanto os debates sobre Norte Fluminense quanto a implantação do Complexo Logístico Portuário do Açú no município de São João da Barra. Inúmeros eventos e publicações dão o tom do crescente interesse atual pelo tema. Esse fato não é, de forma alguma, algo despropositado tendo-se em vista os impactos – positivos e negativos – que tem sido tão propalados em diversos meios e por diversos atores. E isso, diga-se de passagem, não somente na academia, mas nas próprias aspirações daqueles que almejam uma colocação no mercado de trabalho, preparando-se para o novo cenário que se descortina. Seja como for, como realidade objetiva de uma região que muda rapidamente ou como um ideal de modernização esperada, porto é... a palavra da moda.

Olhando-se especificamente para o campo da pesquisa que se abre com esse que impacta diferentes escalas mas, sobretudo, as cidades de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes, o Complexo do Açú aponta para enormes desafios aqueles que se aventuram na seara da pesquisa científica. Neste sentido, pretende-se aqui contribuir com alguns elementos para uma pauta de investigações sobre o tema. Não se tem a pretensão, de forma alguma, de torná-la uma normativa, mas sim de ser uma contribuição, portanto aberta ao debate e às críticas. Assim, a nosso ver, que elementos são centrais à análise do Complexo do Açú no contexto do Norte Fluminense?

i) O inventário dos objetos técnicos e seus impactos na economia regional: As redes

de transportes são traduzidas por infraestruturas no território, ligando pontos ou nós específicos, infraestruturas que se referem aquilo que Milton Santos (1996) denominou de objetos técnicos – hidrelétricas, fábricas, fazendas, estradas de ferro, portos etc. Correspondem eles a acréscimos, fabricados pelo

INFRAESTRUTURAS SÃO NECESSÁRIAS, MAS NÃO SUFICIENTES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

homem, que dão ao espaço um conteúdo extremamente técnico, distinguindo-se dos dados naturais. Cabe ressaltar que, nesse raciocínio, ao se ter a técnica como um dos “dados explicativos do espaço” não se está tratando exclusivamente da estrutura material ou do arranjo físico de objetos mas também das relações sociais. São elas, as relações, que explicam como um conjunto de técnicas, em diferentes lugares, apresentam resultados diversos, se constituindo no que Milton Santos denominou “processo político de produção”.

A complexidade desses objetos técnicos pode ser observada pela comparação entre a construção de terminais portuários no passado e a construção do Complexo Logístico Portuário do Açú, o qual envolve, além de instalações portuárias propriamente ditas (pontes, cais etc), a implantação de uma área destinada a armazenagem de produtos e containeres, de uma retroárea reservada à expansão futura, e de um distrito industrial para o qual são previstos um importan-

te número de empresas do setor siderúrgico, eletromecânico e outros.

Uma parte importante das redes de transporte é constituída pelas infraestruturas que são eminentemente fixas e, cuja criação, manutenção e gestão depende, sobretudo, do Estado. As infraestruturas são sempre necessárias, pois permitem o escoamento dos fluxos, mas nunca suficientes para o desenvolvimento econômico. (NOÛE, 1993) Dependem das potencialidades locais pré-existentes e do dinamismo dos atores locais, que devem ser encorajados a participar da elaboração e do acompanhamento dos projetos de desenvolvimento. Por sua característica de durabilidade, as infraestruturas de transportes se apresentam como um dado relativamente rígido, com efeitos decisivos por um longo período. E, portanto, em suas inter-relações com a ocupação do espaço devem ser analisadas em sua complexidade, a partir de sua inserção num quadro de uma estratégia global de desenvolvimento que considere a formação de redes e os diversos atores envolvidos no processo.

ii) O porto como um nó de uma rede logística transescalar: Um pressuposto inicial fundamental é de que estes sistemas técnicos constituem-se como um sistema de redes, redes técnicas. Com a formação de grandes corporações multifuncionais e multilocalizadas e a crescente internacionalização do capital produtivo, formaram-se poderosas redes de produção e circulação de capitais, pessoas, matérias-primas, informações e produtos industrializados. Da preocupação com o desenvolvimento dos sistemas de transportes ou da simples

fluidez no deslocamento dos produtos, passa-se à preocupação com os mecanismos da logística mais amplos do que aqueles relacionados aos transportes.

Para além de uma infraestrutura, o porto deve, portanto, ser analisado a partir do seu papel como nó de uma rede logística que opera para além dos estreitos limites de sua área de influência imediata, como demonstrado para o caso do porto do Açú onde se percebe a sobrepassagem da escala local pela rede logística ligada ao porto (RODRIGUES e LEMOS: 2012) O porto deve, portanto, ser compreendido como um nó de uma rede logística transescalar. Um nó que conecta diferentes escalas, integrando redes logísticas cujos determinantes se encontram, muitas vezes, fora dos espaços institucionais locais.

iii) O papel ativo do território: Compreender o porto como o nó de uma rede transescalar não elimina, de forma alguma, o papel fundamental do território. Muito ao contrário, esse possui um papel ativo na relação entre os principais atores envolvidos no processo. O território é a base material e simbólica da sociedade (CASTRO: 2005) ao mesmo tempo em que é a partir da introdução de novos objetos técnicos que se formam os “territórios corporativos” das grandes empresas.

Longe de ser um elemento passivo, uma espécie de receptáculo das obras, o território assume uma importância fundamental na própria determinação do empreendimento, seja enquanto elemento material objetivo medido em termos de localização, distância, tamanho, proximidade e de condições

físicas que se traduzem em redução dos custos, seja pelo caráter iminentemente social e político do território nas relações estabelecidas entre atores que possuem poder de ação diferenciados.

Se, de um lado, a organização de redes logísticas aparece como um vetor fundamental na reestruturação dos territórios, de outro, o território articulado pela rede logística passa a exercer um importante papel integrador dos diferentes aspectos da produção. As redes logísticas se constituem naquilo que Bertha Becker (2006) denominou de “ossatura do território”, dado seu papel na inserção competitiva dos territórios na globalização, agregando valor aos produtos com a redução dos custos e o aumento da competitividade, principalmente em relação a outros territórios não cobertos por essas malhas logísticas. O território é, nessa linha de raciocínio, incorporado pela grande empresa como um “território corporativo”. Mas, para os moradores locais, o território se reveste de outros significados. Aproxima-se do sentido de territorialidade, do sentimento de “pertencer ao que lhes pertence” (SANTOS, M. SILVEIRA, M. L. : 2001). São visões antagônicas que, referendadas no território, se traduzem em conflitos abertos e velados.

iv) O estudo das redes de resistência e o reforço de um capital social de base local: O avanço do “território corporativo” não se dá de forma uniforme e nem sem resistências. A ocorrência de conflitos entre populações locais e grandes empreendimentos não é algo inédito na história do país, vide os casos dos atingidos por barragens e grandes obras de mineração, só para citar dois exemplos. Guardadas as devidas proporções e particularidades, o Complexo Portuário do Açú traz consigo a marca tão comum do con-

flição provocado pelo processo de desapropriação e retirada compulsória de populações inteiras visando dar espaço ao empreendimento o que, no caso em tela, tem se traduzido num estado de conflito entre os moradores do 5º. Distrito de São João da Barra e a LLX (empresa concessionária do porto do Açú e proprietária, desde período recente, de grandes extensões de terras na região).

Observa-se um duplo movi-

GRANDE EMPRESA INCORPORA TERRITÓRIO COMO “TERRITÓRIO CORPORATIVO”

mento por parte dos agricultores do 5º. Distrito de São João da Barra. De um lado, há um reforço dos laços de solidariedade e do sentimento de pertencimento em torno da defesa de um interesse comum. Nesse sentido, diante do agente externo, a LLX, a comunidade se organiza na defesa da manutenção do seu *modus vivendi* por meio do reforço de um capital social de base territorial-local. Por outro lado, ocorre atualmente um movimento “para fora”, com o estabelecimento de ligações, pontes, com outros segmentos sociais e instituições (como o MST, o Ministério Público Federal, Universidades, Deputados estaduais etc). Nessa perspectiva, há uma ampliação do escopo de atuação e da própria visibilidade do movimento, o que se consubstancia em estratégias de ação política para além dos limites da escala local-municipal.

Considerações finais

Oscilando entre lados extremos de um pêndulo que

alternam crise e desânimo econômico, de um lado, e euforia e expectativa de crescimento, do outro, a Região Norte Fluminense se firmou, por décadas, como uma “região-problema” (CRUZ: 2003). Este movimento pendular pode ser constatado observando-se o que representou o advento da exploração petrolífera e a possibilidade de rompimento com um quadro de estagnação da lavoura canavieira. Entre espasmos de crescimento e a crença no retorno de um tempo áureo (seja ele real ou imaginado), reforçou-se um discurso que depositou nos agentes externos a quebra desse pêndulo trágico e a inserção da região, definitivamente, na rota do desenvolvimento. Eis que, hoje, o pêndulo se movimenta novamente. Agora, volta-se para o gigantismo do que é o Complexo Logístico Portuário do Açú, alçado ao papel de depositário da esperança da transformação.

A questão é, até que ponto, a academia e os pesquisadores devem ou não deixar-se embalar por esse movimento cômodo. Se por um lado podemos ver no porto “uma nova fronteira do desenvolvimento” capaz de colocar o país “na vanguarda dos grandes empreendimentos de infraestrutura mundiais (BUENO & CASARIN: 2011), por outro, há que se prestar atenção para as forças das estruturas sociais locais e regionais, o papel de um determinado discurso e práticas políticas extremamente conservadoras. Em suma, há que se ter em mente a dialética das durações, das permanências. Numa linha braudeliana, há “prisões de longa duração” representadas justamente por essa cultura política regional e por essa mentalidade conservadora.

Que os nossos olhos miremos as possibilidades abertas com o Complexo Portuário do Açú... mas que os nossos pés estejam calçados na compreensão de

que, embora essas prisões não perduram ad eternum, elas são talvez o mais importante elemento para se compreender a relação entre o porto e a região.

LINOVALDO MIRANDA LEMOS
É DOUTOR EM GEOGRAFIA
PELA UFRJ E PROFESSOR DO
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.
REJANE CRISTINA DE ARAUJO
RODRIGUES É DOUTORA EM
GEOGRAFIA PELA UFRJ E
PROFESSORA DA PUC-RIO E DO
CAP-UERJ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECKER, BERTHA K. LOGÍSTICA E NOVA CONFIGURAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. QUE GEOPOLÍTICA POSSÍVEL? LAGET, UFRJ, 2006.
- BUENO, J. C.C.; CASARIN, L.O.B. OS RECURSOS DO PETRÓLEO E AS PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IN: URANI, ANDRÉ. GIAMBIANGI, FÁBIO (ORG.). RIO: A HORA DA VIRADA. RIO DE JANEIRO, ELSEVIER, 2011, p.40-50.
- CASTRO, INÁ ELIAS DE. GEOGRAFIA E POLÍTICA: TERRITÓRIO, ESCALAS DE AÇÃO E INSTITUIÇÕES. RIO DE JANEIRO: BERTRAND BRASIL, 2005.
- CRUZ, JOSÉ LUIS VIANNA. PROJETOS NACIONAIS, ELITES LOCAIS E REGIONALISMO: DESENVOLVIMENTO E DINÂMICA TERRITORIAL NO NORTE FLUMINENSE. 331 F. Tese (DOUTORADO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL)-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, 2003.
- NOÛE, MARIE-FRANCE DE ET ALII. RESEAUX ET TERRITOIRES - RAPPORT DU GROUPE D'ETUDE ET DE MOBILISATION. MONTPELLIER: GIP RECLUS, 1993.
- RODRIGUES, REJANE C. DE A. & LEMOS, LINOVALDO MIRANDA. NEW TERRITORIAL DYNAMICS IN THE BRAZILIAN PORT SYSTEM: LOGISTICS NETWORKS AND LOCAL DEVELOPMENT IN AÇU AND BARRA DO FURADO PORT COMPLEX. L'ESPACE POLITIQUE: REVUE EN LIGNE DE GÉOGRAPHIE POLITIQUE ET DE GÉOPOLITIQUE. Nº16, 2012.
- SANTOS, MILTON. A NATUREZA DO ESPAÇO. SÃO PAULO, EDUSP, 1996.
- SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. O BRASIL: TERRITÓRIO E SOCIEDADE NO INÍCIO DO SÉCULO XXI. RIO DE JANEIRO: RECORD, 2001.

ARTIGO APRESENTA ASPECTOS QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO APÓS 15 ANOS DA EXPERIÊNCIA DE USUFRUTO MUNICIPAL DE RENDAS MILIONÁRIAS DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES NO NORTE FLUMINENSE.

■ ARTIGO ■

O que fazer?

JOSÉ LUIS VIANNA DA CRUZ

Durante quase 15 anos os municípios da Zona de Produção Principal da região Norte Fluminense-NF, no Estado do Rio de Janeiro, receberam recursos financeiros milionários da exploração e produção de petróleo, a título de royalties e participações especiais¹. Essas rendas, no caso dos municípios privilegiados, chegam a representar 12 a 19 vezes o valor da arrecadação tributária própria – à exceção de Macaé, onde estão sediadas as instalações de exploração e produção e de um conjunto de empresas fornecedoras de bens e serviços – e entre 30 e 80% dos orçamentos municipais, conforme o quadro 1.

Percebe-se, portanto, que quatro dos cinco municípios *petrorrentistas*² apresentam disparidades muito grandes entre as rendas petrolíferas e a arrecadação própria. Macaé apresenta relativo equilíbrio, confrontado com os demais, pelas razões apresentadas, embora as rendas petrolíferas totalizem um valor superior ao total da arrecadação própria. No que diz respeito à evolução no período considerado, em Campos e S. J. da Barra a desproporção aumentou, enquanto vem diminuindo nos demais. O peso das rendas petrolíferas nos orçamentos vem aumentando, na maioria, enquanto diminuiu, em Macaé, e permaneceu estável, em Carapebus.

Esses indicadores, somados à diversidade de situações quanto aos impactos da economia do petróleo&gás, colocam esses municípios em posições desiguais quanto às necessidades e possibilidades de utilização dessas rendas, e ilustram a desigualdade de condições entre esse bloco e o conjunto do entorno não contemplado.

Quadro 1. Evolução do peso das rendas petrolíferas em relação às receitas tributárias e orçamentárias, municípios do NF*		
Municípios	Rendas Petrolíferas sobre Receita Tributária	Rendas Petrolíferas sobre Receitas Orçamentárias
Campos dos Goytacazes**	2000 9,28	2000 0,58
	2006 12,17	2006 0,68
Carapebus**	1999 36,76	1999 0,45
	2009 16,82	2009 0,44
Cardoso Moreira	1999 4,04	1999 0,07
	2010 3,91	2010 0,10
Conceição de Macabu	1999 4,42	1999 0,09
	2010 3,01	2010 0,10
Macaé**	1999 2,75	1999 0,40
	2010 1,16	2010 0,30
Quissamã**	1999 29,39	1999 0,52
	2009 19,33	2009 0,54
São Fidelis	1999 1,24	1999 0,07
	2010 1,99	2010 0,09
São Francisco do Itabapoana	2001 3,93	2001 0,10
	2010 1,46	2010 0,07
São João da Barra**	1999 8,40	1999 0,29
	2008 16,15	2008 0,81

Fonte: InfoRoyalties, a partir da Agência Nacional de Petróleo e IBGE. *As datas são aquelas para as quais há dados disponibilizados. **Municípios da Zona de Produção Principal do NF

Este artigo se propõe, com a brevidade que o espaço permite, reunir o que o autor considera como os principais aspectos da experiência de 15 anos de usu-

fruto municipal dessas rendas milionárias – a partir da experiência do Norte Fluminense – que necessitam ser enfrentados e superados, para que essas

rendas possam contribuir para o atendimento das expectativas que alimentam e para a realização das potencialidades que encerram.

Após cerca de três anos de discussões, deflagradas com as descobertas de petróleo na camada do pré-sal, o que gerou um novo marco regulatório, no qual se destacam o regime de partilha³, diferente do regime de concessão, em vigor, e o Fundo Social⁴, o movimento nacional dos estados e municípios não-produtores logrou aprovar na Câmara Federal projeto de lei que redistribui as rendas petrolíferas entre os entes federados, reconhecidamente concentradas, em altos níveis, em poucos estados e municípios. A redistribuição diminui acentuadamente os percentuais destinados, atualmente, à União, Municípios e Estados produtores, particularmente Rio de Janeiro e Espírito Santo, que lideraram uma tentativa de comoção nacional ante a tragédia que adviria, para eles, da redução proposta na lei.

Com o veto parcial da presidente Dilma ao artigo que estendia o alcance das reduções aos contratos de exploração já assinados, tanto no pós quanto no pré-sal, ficam garantidas as regras em vigor para esses contratos.

Quando este artigo foi redigido, os estados e municípios interessados no texto original do Projeto de Lei, que dispõe, igualmente, para contratos assinados e por assinar, mobilizavam-se para derrubar o veto da Presidente e restaurar o texto original. As soluções adotadas, seja pelo Projeto de Lei original, ou pelas modificações da Presidência da República, para encerrar o confronto fratricida entre estados e municípios, ou matricida, pois, os mais prejudicados são os interesses da Nação, permite antever a persistência de problemas cruciais no que diz respeito às potencialidades, necessidades e efetividade da utilização das rendas petrolíferas na superação das desigualdades espaciais, econômicas e sociais do país, numa perspectiva intergeracional, por se tratar da exploração de combustível fóssil e poluente.

Para que o artigo não fique

refém de fatos conjunturais, apresenta-se, a seguir os principais aspectos que independem do desfecho do embate em curso entre entes federativos produtores e não-produtores, mediados pela Presidência da República, que permanecerão como fantasmas assombrando as possibilidades de uma boa utilização dos royalties em benefício das grandes questões locais e regionais e que constituem, na verdade, questões nacionais. São elementos que dizem respeito à gestão das rendas petrolíferas e à estratégia de sua utilização.

1 - Ao serem repassadas diretamente aos administradores municipais, e, pelo que representam em valores absolutos e relativos, nos orçamentos desses municípios, implicam num grau de responsabilidade, com relação à sua boa aplicação, que escapa às possibilidades das administrações locais, dadas: a inexistência de recursos institucionais e humanos, de cultura de planejamento e de elaboração de políticas públicas multisetoriais, globais e integradas, à escala municipal; a ausência de mecanismos locais e supra-locais de controle social da sua utilização, tendo como uma das suas consequências, a generalização das práticas do clientelismo e do patrimonialismo, que drenam recursos públicos disponíveis para políticas de alcance universal; a “frouxidão” das regras para sua utilização, que favorecem a prefeiturização; e, finalmente, a constatação de que essas ações devem ser traçadas a partir de definições de políticas públicas, urbanas e de desenvolvimento, orientadas por compromissos intergeracionais. O resultado é que, via de regra, tais recursos são pulverizados e fragmentados em usos imediatistas e casuísticos, maquiadores e eleitoreiros, resultando no não-enfrentamento dos impactos decorrentes da acelerada e intensa dinamização demográfica e urbana geradas

pela economia do petróleo, bem como no não-resgate dos déficits social, econômico e de infraestrutura herdados. Uma das piores consequências dessa forma de instrumentalização do uso dessas rendas é a negligência com relação à arrecadação própria, o que torna ainda mais vulneráveis esses municípios (SERRA, 2007). Os problemas locais são exclusivamente de natureza local, ou sua solução de longo prazo remete às escalas regional e nacional? Quem define isso? Quais as relações entre as questões locais e as ações e políticas setoriais, urbanas, de infraestrutura, econômicas, sociais, de segurança, dos estados e da União?

2 - A natureza nacional da riqueza que dá origem a essas rendas – petróleo e gás – implica no reconhecimento da União enquanto responsável maior pela sua boa aplicação. As experiências da doença holandesa e da maldição dos recursos naturais reforçam esse argumento. Não se trata tão somente de enrijecer as regras para a sua utilização, mas, acima de tudo, de se responsabilizar, em última instância, pelo planejamento e elaboração de políticas públicas – ainda que de forma multiescalar e com ampla participação social – tendo em vista um projeto nacional de desenvolvimento, que envolva a dimensão intergeracional da exploração dos recursos finitos, poluidores, e dos seus impactos, o que implica numa estratégia diversificada e sustentável, em termos ambientais, sociais e econômicos, para esse projeto. Quais são as prioridades locais e regionais, tendo em mente um desenvolvimento nacional com justiça e equidade social e espacial? Até quando a União continuará se omitindo na formulação, articulando a participação das escalas espaciais de poder, de critérios que visem um elevado grau de justiça e equidade, válidos também para os estados e municípios cujo status não na venha a ser afetado pelas

novas regras?

3 - Esse planejamento, de caráter nacional, multiescalar e democrático, deve levar em conta, no que diz respeito ao território dos impactos imediatos e mediatos decorrentes da exploração e produção do petróleo e do gás – nos quais o país tem pretensões de se tornar um dos maiores produtores e exportadores – à escala regional, ou melhor, ao recorte urbano-regional como unidade de análise, sob pena de referendar a exacerbação da segregação, da fragmentação e do reforço do padrão centro-periferia na espacialidade do desenvolvimento, como ocorreu no reordenamento do território do Norte Fluminense pelos trinta anos da Economia de exploração & produção de petróleo e gás (CRUZ, 2011; PIQUET, 2010; TERRA, 2004). Isto se deve, em grande medida, às tendências de concentração e polarização, por um lado, e de enclave, por outro – por não internalizar na região unidades industriais a montante e a juzante – encontradas em atividades econômicas de grande porte voltadas para a exportação, com baixo ou nenhum índice de beneficiamento, reforçadas, ainda, pelo gerenciamento municipal localista das rendas que geram, situação esta que está preservada, em última instância, no projeto de lei que regula sua nova distribuição.

Essas e outras questões cruciais não foram tocadas pela nova legislação de distribuição das rendas petrolíferas. Por exemplo, quanto vai significar, para cada estado e município, em valores monetários, o montante a ser repassado? Vai ter impacto significativo nas finanças públicas desses entes? Mesmo que tenha, o somatório das ações resultantes dessas parcelas individuais, geridas individualmente, resultará numa soma de mudanças de alcance nacional, nas condições de vida, trabalho e desenvolvimento, social e espacial, do país? Como,

continuação da página 8

sem orquestração nacional, será possível transformar recursos milionários em soluções para as grandes mazelas nacionais, cujo âmbito de ação escapa às escalas sub-nacionais?

A medida do Governo Federal, de direcionar – em 100% nos novos contratos e 50% nos contratos antigos – esses recursos, de agora em diante, para a Educação, não responde totalmente às possibilidades do bom uso dessas rendas. As metas do Governo Federal, dentre as quais se destacam, como prioritárias, a universalização da pré-escola e do ensino médio, e o tempo integral para o ensino fundamental, correspondem, efetivamente, às urgências dessas demandas, que só serão atendidas com um aumento substancial nos recursos orçamentários para a educação, para o qual as rendas petrolíferas podem ser contribuições estratégicas. No entanto, a crise na formação de professores para o ensino fundamental, com o elevado desinteresse dos jovens pelas vagas nos cursos superiores de formação de docentes, ante as perspectivas profissionais da carreira, nas quais se desta-

cam a baixíssima remuneração e o descaso das autoridades, particularmente à escala municipal, evidencia a dimensão e a complexidade do problema e das suas soluções, não se restringindo ao aumento dos recursos. Ao mesmo tempo, não é recomendável que se castre as possibilidades da utilização das rendas petrolíferas de uma forma mais ampla e mais integradora, em termos estruturais. A determinação de aplicação na educação, por parte das prefeituras, garante, por si só, o resgate do déficit educacional na pré-escola e no ensino fundamental? Qual tem sido a eficiência da gestão municipal do ensino fundamental, no país? As grandes questões nacionais se restringem à educação?

O Projeto de Lei e as propostas do Governo Federal não enfrentam os problemas não resolvidos pelas administrações locais, decorrentes da economia do petróleo nas regiões diretamente afetadas, tais como o ritmo elevado de crescimento populacional e do adensamento urbano; o agravamento da questão social, ambiental e do desenvolvimento; e a fragmentação da ação

político-administrativa, enquanto os problemas assumem a dimensão supralocal.

Pergunta-se se a pulverização individualizada, por ente federativo, às diversas escalas, produzida pelos novos critérios, será capaz de atender às demandas de políticas públicas para a solução dos problemas urbano-regionais e de desenvolvimento do país; ou se os valores, uma vez individualizados, darão conta sequer de problemas localizadas, pontuais, de cada município. Com desconfiança maior, pergunta-se se são essas as motivações dos administradores públicos estaduais e municipais na briga pelo recebimento do seu quinhão nessa riqueza nacional. Teme-se que sua redistribuição, nos moldes em que está sendo redesenhada, não tenha peso no enfrentamento dos grandes problemas nacionais, regionais e locais, de curto, médio e longo prazos. Considerando-se o vulto dessa riqueza, os danos que a exploração do petróleo e gás provocam, e o horizonte de finitude que a espera, talvez este se transforme no maior dos “bondes históricos do desenvolvimento” que o Brasil vem perdendo, ao longo da história.

Não se trata somente de enrijecer – parcialmente, diga-se de passagem – as regras para a sua utilização, mas, acima de tudo, de articular a sua utilização, através de mecanismos que as diversas escalas do poder político-administrativo, dos interesses, dos segmentos, das instituições, dos movimentos e das forças sociais, consigam desenvolver e implementar, democraticamente. Em última instância, riqueza nacional mais problemas nacionais requerem soluções nacionais.

Até o momento não se identifica nenhum movimento decisivo de enfrentamento das consequências da prefeiturização da gestão das rendas petrolíferas e do equívoco original na escala da gestão, no sentido de pensar essa riqueza como riqueza nacional estratégica na solução dos grandes problemas nacionais. Gestos parciais aconteceram, com o Fundo Social e com o estabelecimento de um percentual para a Educação, de caráter setorial. Não há, por parte do poder político institucional nenhum gesto importante voltado para o enfrentamento da questão

CONTINUA NA PÁGINA 10

Consulte o Banco de Artigos, Teses, Estudos e Legislação do site Royalties do Petróleo

www.royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br

- Documentos legais
- Análises sobre distribuição e aplicação dos royalties
- Impactos territoriais
- Efeitos sobre as finanças públicas
- Desenvolvimento nas regiões petrolíferas
- **INFOROYALTIES**

Você também pode enviar o seu artigo para boletim@ucam-campos.br



local-regional enquanto manifestação do problema da equidade social e espacial na distribuição das riquezas produzidas no país, para além das políticas assistenciais, isto é, para a construção de políticas sociais que, ao distribuir, dispensem a necessidade das políticas focais e caminhem para a construção da seguridade e da proteção social universais. Corre-se o risco de condenar o seu uso futuro ao fracasso, pela persistência nos erros de origem.

Aí, então, talvez se compreenda que problemas comuns, coletivos, generalizados, se resolvem com medidas comuns, coletivas, de âmbito geral, o que, no caso de uma nação, este são de responsabilidade maior da União, resguardadas as multiescalaridades e garantias democráticas no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações.

JOSÉ LUIS VIANNA DA CRUZ É PROFESSOR ASSOCIADO DA UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E PROFESSOR COLABORADOR DO MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES DA UCAM-UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

NOTAS

1 - A DENOMINADA LEI DO PETRÓLEO, DE 1997, QUE FLEXIBILIZOU A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO, ACABANDO COM O MONOPÓLIO ES-TATAL, DOBROU O PERCENTUAL DOS ROYALTIES, DE 5% PARA 10% E CRIOU AS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS, UM PERCENTUAL ADICIONAL SOBRE OS POÇOS MAIS RENTÁVEIS. ESTA ÚLTIMA, EM DETERMINADOS MOMENTOS, ATINGE VALORES SUPERIORES AOS ROYALTIES.

2 - EXPRESSÃO QUE CARACTERIZA O GRAU DE DEPENDÊNCIA DESSES MUNICÍPIOS, VIA DE REGRA, COM RELAÇÃO ÀS RENDAS PETROLÍFERAS, SEM QUE AS MESMAS SEJAM CAPAZES DE GERAR ATIVIDADES PRODUTIVAS DIVERSIFICADAS QUE AUMENTEM A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E PREPAREM UM MUNICÍPIO PARA O PERÍODO PÓS-PETRÓLEO. SÃO MUNICÍPIOS QUE VIVEM DE RENDAS E NÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS.

3 - PELO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, APLICADO NA EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DO PRÉ-

-SAL, A PROPRIEDADE DO PETRÓLEO EXTRAÍDO É EXCLUSIVA DO ESTADO, EM CONTRASTE COM A PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO CONCESSIONÁRIO, NO CASO DA CONCESSÃO. CABE AO CONTRATANTE EXPLORAR E EXTRAIR O PETRÓLEO, ÀS SUAS EXPENSAS, EM TROCA DE UMA PARTE DO PETRÓLEO EXTRAÍDO. AS RESERVAS NÃO EXTRAÍDAS PERMANECEM PROPRIEDADE DO ESTADO.

4 - O FUNDO SOCIAL SERÁ FORMADO COM PARTE DOS RECURSOS DO PRÉ-SAL QUE CABEM À UNIÃO. É VINCULADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR FONTE DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL, INICIALMENTE DESTINADOS A SETORES COMO SAÚDE, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMBATE À POBREZA.

5 - A DOENÇA HOLANDESA CONSISTE NA DESINDUSTRIALIZAÇÃO DE UM PAÍS, COMO CONSEQUÊNCIA ÚLTIMA DA APRECIÇÃO CRESCENTE DA MOEDA NACIONAL, DEVIDO À ELEVADA INJEÇÃO DE DÓLARES NUM PAÍS, COMO DECORRÊNCIA DAS RECEITAS COM A EXPORTAÇÃO DO PETRÓLEO, QUANDO ESTA SE DÁ EM ELEVADOS VOLUMES, NUM CONTEXTO DE ALTA DEPENDÊNCIA DESSAS EXPORTAÇÕES PARA A ECONOMIA NACIONAL; AO PASSO QUE A MALDIÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS OCORRE QUANDO A ECONOMIA DE UM PAÍS TEM UM NÍVEL EXTREMO DE ESPECIALIZAÇÃO E DEPENDÊNCIA DA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS, SEM ELEVADO GRAU DE BENEFICIAMENTO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRUZ, J. L. V. (2012). A RETOMADA DO CRESCIMENTO BRASILEIRO E A REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO REGIONAL NO NORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IN: REVISTA VÉRTICES, V. 14, N. ESPECIAL. CAMPOS DOS GOYTACAZES: ESSENTIA, P. 31-61

CRUZ, J. L. V. (2011). GRANDES INVESTIMENTOS E A REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO DO NORTE FLUMINENSE. TRABALHO APRESENTADO NA 2ª CODE-CONFERÊNCIA NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO, BRASÍLIA: IPEA, 32P, Mimeo. PIQUET, R (2010). O NORTE FLUMINENSE EM TEMPO PRESENTE. EM: SANTOS, A. M. S. P.; MARAFON, G. J.; SANT'ANNA, M. J. G. RIO DE JANEIRO: UM OLHAR SOCIOESPACIAL. RIO DE JANEIRO: GRAMMA, P. 79-100.

SERRA, R. (2007) CONCENTRAÇÃO ESPACIAL DAS RENDAS PETROLÍFERAS E SOBRE FINANCIAMENTO DAS ESFERAS DE GOVERNO LOCAL. IN: PIQUET, R.; SERRA, R. PETRÓLEO E REGIÃO NO BRASIL: O DESAFIO DA ABUNDÂNCIA. RIO DE JANEIRO: GARAMOND, P. 77-108.

TERRA, D. (2004). ECONOMIA PETROLÍFERA NA BACIA DE CAMPOS E REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA DIVISÃO TERRITORIAL DO TRABALHO. RIO DE JANEIRO: VIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE IBERO-AMERICANA DE PESQUISADORES EM GLOBALIZAÇÃO E TERRITÓRIO.

Expediente

Equipe Editorial

Editor-chefe

Rodrigo Machado Vilani (Universidade Cândido Mendes – Campos dos Goytacazes)

Conselho Editorial

Denise Terra (Universidade Estadual do Norte-Fluminense – UENF)
Frédéric Jean Marie Monié (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ)
Helder Queiroz Pinto Junior (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ)
José Gutman (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP)
José Luis Vianna (Universidade Federal Fluminense – UFF)
Rodrigo Valente Serra (Instituto Federal Fluminense – IFF)
Rosélia Piquet (Universidade Cândido Mendes – UCAM-Campos dos Goytacazes)

Coordenação técnica

Thiago Muniz Barbosa

Editor e Jornalista Responsável

Vitor Menezes (MTB 21374)

Bolsistas de Iniciação Científica

Daniel Souza Caldas (UCAM)
Willian Silva de Oliveira (FAPERJ)

Proposta

O Boletim Petróleo, Royalties & Região, vinculado ao Mestrado Profissional em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Cândido Mendes (UCAM – Campos dos Goytacazes), é fruto da preocupação com a difusão de dados e informações técnicas para o debate sobre a distribuição dos royalties na região petrolífera do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, se configura como um veículo de publicação de natureza acadêmica e técnica, primando pela qualidade de seus artigos e sua periodicidade desde setembro de 2003.

O Boletim tem por foco editorial pesquisas originais, teóricas ou empíricas, voltadas para planejamento regional e urbano, petróleo e outros minerais, royalties e outras participações governamentais, economia regional, políticas públicas e áreas afins, dentro de uma visão multidisciplinar das temáticas relacionadas ao seu escopo.

Periodicidade

O Boletim é publicado trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em versão exclusivamente eletrônica.

Diretrizes para os autores

O Boletim Petróleo, Royalties & Região aceita colaborações em forma de artigos de pesquisadores das áreas cobertas pela publicação, com ênfase em desenvolvimento regional, petróleo e outros minerais, royalties e participações e legislação tributária.

Os artigos são avaliados pela Equipe Editorial do Boletim e, eventualmente, por pesquisadores convidados.

Normas de apresentação do texto para o envio do artigo:

- Os artigos devem estar completos e conter um mini-curriculo institucional do autor.
- Os artigos devem ter entre 11 mil e 13 mil caracteres com espaços (incluindo notas e referências bibliográficas).
- A referência bibliográfica (ABNT) deve se limitar ao mínimo necessário e conter apenas obras citadas no artigo.
- As notas, quando houver, devem ser colocadas ao final do texto (Nota de fim).
 - Ilustrações e tabelas devem ser enviadas em arquivos separados.
 - Ilustrações devem ser enviadas em JPG, com resolução mínima de 96 dpi.
 - Tabelas podem ser enviadas em forma de imagem (JPG), em Excel ou Word.
- Os autores aceitam, tacitamente, eventuais edições necessárias para adequação ao espaço do boletim e ao seu padrão editorial.

Os artigos devem ser enviados exclusivamente para o e-mail:

boletim@ucam-campos.br